

**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 18 DE MARÇO DE 2008**

***Homologa o Reajuste Tarifário relativo aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco.***

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, nº 254/2008-PR, de 11 de março de 2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/2008 e ERRATA associada, publicadas no Diário Oficial do Estado, em 13 e 15 de março de 2008, respectivamente, ambas desse mesmo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005, que estabelece normas e procedimentos para a política tarifária dos serviços delegados pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato; e

CONSIDERANDO, ainda, as análises técnicas do setor competente desta Agência de Regulação, que reconhecem a necessidade de Reajuste Tarifário, buscando o equilíbrio econômico-financeiro, das permissões delegadas aos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Homologar o Reajuste Tarifário dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco no percentual equivalente a 8,60% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento), resultado da variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período compreendido entre 23 de janeiro de 2006 e 18 de março de 2008, incidente sobre todos os seus distintos serviços e específicos coeficientes tarifários.

**Art. 2º.** Fica o DER autorizado a implantar o retro-mencionado reajuste, a partir da publicação desta Resolução, com a configuração dos distintos serviços e atualização dos específicos coeficientes tarifários, de acordo com a explicitação a seguir:

**1. Serviços regulares de características rodoviárias:**

**K1** = R\$ 0,119484 / passageiro x quilometro, para estradas pavimentadas;

**K2** = R\$ 0,143381 / passageiro x quilometro, para estradas não pavimentadas.

**1.1** O menor preço da passagem referente ao serviço de que trata o item 1, fica fixado em R\$ **1,70** (um real e setenta centavos).

**2. Serviços regulares de características rodoviárias dotados de sanitários:**

**K3** = R\$ 0,126653 / passageiro x quilometro, para estradas pavimentadas;

**K4** = R\$ 0,151984 / passageiro x quilometro, para estradas não pavimentadas;

**3. Serviços complementares de características rodoviárias;**

**K5** = R\$ 0,149355 / passageiro x quilometro, para o serviço executivo;

**K6** = R\$ 0,250916 / passageiro x quilometro, para o serviço tipo “leito”;

**K7** = R\$ 0,351283 / passageiro x quilometro, para o serviço tipo “leito-cama”.

**4. Serviços regulares de características urbanas;**

**K8** = R\$ 0,100366 / passageiro x quilometro, para estradas pavimentadas;

**K9** = R\$ 0,120440 / passageiro x quilometro, para estradas não pavimentadas.

**4.1** O menor preço da passagem referente ao serviço de que trata o item 4, fica fixado em R\$ **1,00** (um real).

**Art. 3º.** Estabelecer que não compete a esta Agência de Regulação a homologação da Taxa de Fiscalização, estabelecida no item II da Instrução Normativa nº 001/2008, do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de março de 2008.

**Parágrafo único.** Fica também estabelecido que a implementação dessa Taxa de Fiscalização não deverá compor a Instrução Normativa final sobre o assunto, a ser publicada pelo DER.

Recife, 18 de março de 2008.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Diretor Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeiro

**IVAN RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Administrativo-Financeiro